

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 196/IEF/NAR PATROCINIO/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013058/2026-26

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA	CPF/CNPJ: 078.330.446-36
Endereço: Praça São Sebastião, 10	Bairro: Centro
Município: Serra do Salitre	UF: MG
Telefone: (34) 99902-4335	E-mail: analuiza.mrc@gmail.com
CEP: 38.760-000	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?	
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2	

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Cruz	Área Total (ha): 296,5076
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas 85.982 e 83.068	Município/UF: Serra do Salitre/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3166808-7E58.7B94.BD46.4701.A558.AAD9.679E.3699	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,4734	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	18,4734	hectares	23K	340.819	7.887.466

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		18,4734

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>Sensu Stricto</i>		05,9120
Cerrado	Campo Cerrado		12,5614

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		127,7500	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/04/2026

Data da vistoria: 20/07/2026

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 13/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 18,4734 hectares. É pretendido com a intervenção a expansão da agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Santa Cruz, possui área total de 296,5076 hectares (7,41 módulos fiscais), situa-se no Município de Serra do Salitre, pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 17,9337 hectares de área considerada de preservação permanente em ótimo estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por três pequenos cursos d'água sem denominação que banham o imóvel nas porções sul, leste e norte. Atualmente, o imóvel possui como atividade econômica a agricultura. O Bioma em que o imóvel está inserido é o CERRADO. A fitofisionomia da área de intervenção caracteriza-se por cerrado *stricto sensu* e campo cerrado. A intenção da proprietária é expandir a atividade agrícola no imóvel.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3166808-7E58.7B94.BD46.4701.A558.AAD9.679E.3699

- Área total: 296,3478 ha

- Área de reserva legal: 59,3917 ha

- Área de preservação permanente: 19,8772 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 85,3905 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 59,3917 ha

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

A área de reserva está em fragmento único.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR: MG-3166808-7E58.7B94.BD46.4701.A558.AAD9.679E.3699 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 20/07/2024. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Obs.: A área de Reserva Legal atende o mínimo de 20% estabelecido na legislação vigente, em fragmento único e não engloba em sua totalidade áreas consideradas de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 18,4734 hectares sendo 05,9120 hectares de cerrado e 12,5614 hectares de campo cerrado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado e solo do tipo latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade em certos pontos.

Foi apresentado o inventário florestal da área de supressão. O mesmo é de responsabilidade técnica da Bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopres, CRBio 093274/04-D e ART Nº 20261000103449. As parcelas foram identificadas e conferidas por mim durante a vistoria de campo.

Dados do inventário florestal apresentado:

1. Área inventariada: 18,4734 hectares;
2. Tipo de Amostragem: casual estratificada;
3. Número de parcelas: 14;

4. Erro de amostragem: 3,19%;
5. Volume total (M³): 127,7534 m³;
6. Cerrado *stricto sensu*: O levantamento florestal realizado para as áreas de cerrado *sensu stricto* na propriedade mensurou 243 indivíduos arbóreos de 31 espécies distintas, distribuídas em 20 famílias botânicas. As famílias mais representativas foram Fabaceae, com 7 espécies e Annonaceae, com 3 espécies. As espécies com maior riqueza e dominância na área foram *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Byrsonima* sp. (Murici), *Kielmeyera speciosa* (Pau santo), *Lafoensia Pacari* (Dedal) e *Qualea parviflora* (Pau terrinha), que somaram 146 indivíduos arbóreos nas parcelas de amostragem (60% do total) e área basal de 0,89 m²;

Campo Cerrado: O levantamento florestal realizado para a área de campo cerrado na propriedade mensurou 87 indivíduos arbóreos de 19 espécies distintas, distribuídas em 12 famílias botânicas. A família mais representativa foi Fabaceae, com 5 espécies e 16 indivíduos arbóreos na amostragem. As espécies com maior riqueza e dominância na área foram *Qualea grandiflora* (Pau terra), *Qualea parviflora* (Pau terrinha) e *Hymenaea courbaril* (Jatobá) que somaram 46 indivíduos arbóreos nas parcelas de amostragem (53% do total) e área basal de 0,241 m²;

7. Imunes e restritas de corte: Não encontradas no inventário;

8. Recomendações para as espécies imunes e restritas: Não suprimir .

O material lenhoso gerado pela intervenção (127,7500 m³ de lenha nativa) será parte incorporado ao solo e o restante utilizado pelo proprietário no interior do imóvel, conforme requerimento do processo.

Taxa de Expediente (supressão): Valor R\$ 827,96 (Oitocentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), quitada em 09/04/2026.

Taxa florestal: Valor R\$ 1.035,55 (Hum mil e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), recolhida em 09/04/2026. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo número 23141961.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Variando de Baixa a Alta (consulta ao polígono de intervenção).

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção).

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção não encontra-se inserida em área de prioridade de conservação extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.

- Unidade de conservação: não se aplica.

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica.

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível - CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

- Número do documento: ATO DECLARATÓRIO.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 20/07/2026, onde pude observar o desenvolvimento da agricultura em uma parte do imóvel.

Durante a vistoria pude verificar que as áreas de reserva legal e preservação permanente encontram-se em excelente estado de conservação. A reserva legal é representativa da região de inserção do imóvel e cumpre sua função de preservação de fauna e flora.

A área nativa onde se pretende intervir foi caracterizada pelo inventário florestal como sendo cerrado *stricto sensu* e campo cerrado. A área de cerrado possui relevo plano e solos do tipo latossolo, sendo uma vegetação exuberante, porém, passível de autorização. Já a parte de campo cerrado, também possui relevo suave ondulado e o solo, apesar de ser também latossolo, possui pedregosidade no seu perfil, principalmente no horizonte A. O campo cerrado também é passível de autorização.

A área está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade de agricultura.

É importante adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de cacimbas e curvas em nível. Essa informação foi repassada à proprietária que me acompanhou na vistoria.

Saliento que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel.

Durante caminhamento pela área de intervenção, não encontrei indivíduos de espécie protegida por lei., porém aleitei a proprietária quais são e a importância da preservação dos mesmos, caso haja algum.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo, apresentando pedregosidade no horizonte A em parte da área.

- Hidrografia: O imóvel pertence à microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 17,9337 hectares de área considerada de preservação permanente em ótimo estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por três pequenos cursos d'água sem denominação que banham o imóvel nas porções sul, leste e norte.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: cerrado *stricto sensu* e campo cerrado.

- Fauna: Predominantemente répteis, pequenos mamíferos e roedores além de aves de pequeno a médio porte.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise do processo, entendo que a intervenção possa ser deferida. Trata-se de área inserida no Bioma Cerrado e com fitofisionomia característica, variando entre cerrado e campo cerrado. São áreas compostas por árvores de médio a grande porte, com troncos cascudos e retorcidos.

Entendo que a intervenção possa ser liberada, pois as áreas de reserva legal e preservação permanente do imóvel encontram-se em ótimo estado de conservação e este fato mitigará os danos causados a fauna e a flora.

A área está apta ao fim requerido e a atividade contribuirá de forma positiva para o cumprimento da função social do imóvel, fixando assim o homem no campo e gerando riqueza e renda ao município.

Ressalto que todo o teor deste parecer foi repassado à proprietária.

Durante vistoria e conferência do inventário florestal, não encontrei indivíduos de espécie protegida por Lei.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar práticas de plantio direto na palha.
5. Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. Impacto: danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.
9. Impacto: danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. Impacto: Assoreamento de cursos hídricos.
12. Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0013058/2026-26

Requerente: ANA LUIZA MOREIRA DA COSTA

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,4734 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Cruz", localizado no município de Serra do Salitre, matrículas nº 83.068 e 85.982 do Cartório de Registro de Imóveis de Patrocínio, possuindo área total de 296,5076 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **59,3917 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% da totalidade do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente.

4 - Importante ressaltar que as informações apresentadas no processo são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

8 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

9 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 18,4734 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

10 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

11 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

12 - Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que as áreas de intervenção estão aptas ao fim requerido;
4. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social aliada a preservação dos recursos naturais;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO TOTAL da intervenção em 18,4734 hectares através da supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Santa Cruz, cuja proprietária é a Sra. Ana Luiza Moreira da Costa e outros.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 127,7500 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade, conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 127,7500 m³ de lenha nativa é: R\$ 4.437,96 (Quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78 da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a construção de curvas em nível e cacimbas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Marcos de Siqueira Nacif Junior

Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 24/08/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 24/08/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144937569** e o código CRC **E7E69C9F**.
